

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA**

Lista nominativa de transição para a carreira especial de fiscalização
(nos termos do artigo 109º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação)

Situação anterior (até 31.08.2019)						Nova situação (a partir de 01.09.2019) (**)				
Nome	Carreira/Categoria	Situação/vínculo (*)	Escalão	Índice	Remuneração	Carreira/Categoria	Situação/vínculo (*)	Posição	Nível	Remuneração
Rui Pedro Lopes dos Santos	Fiscal Municipal/ Técnico Profissional 1ª Classe	Nomeação Definitiva	3	238	819.47€	Especial de Fiscalização/ Fiscal	RCTFP por tempo indeterminado	2/3	7/9	819,47€
Faustino António Ribas Vieira	Fiscal Municipal/ Técnico Profissional 1ª Classe	Nomeação Definitiva	1	222	764.38€	Especial de Fiscalização/ Fiscal	RCTFP por tempo indeterminado	1/2	5/7	764,38€
António Joaquim Ausina da Silva	Fiscal Municipal/ Técnico Profissional Especialista Principal	Nomeação Definitiva	1	316	1088.03€	Especial de Fiscalização/ Fiscal	RCTFP por tempo indeterminado	5/6	12/13	1.088,03€

Lista de transição para a carreira especial de fiscalização aprovada pelo Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, procedendo à revisão, por extinção da carreira de fiscal municipal, de acordo com os seguintes critérios:

- Os trabalhadores constantes na presente lista nominativa de transição são repositados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório de montante pecuniário idêntico à remuneração base a que atualmente têm direito, em conformidade com o artigo 104º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;
- Em caso de falta de identidade os trabalhadores são repositados na posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário corresponde ao identificado no número anterior;
- Aos trabalhadores que constam da lista nominativa, são aplicáveis as posições remuneratórias complementares previstas no anexo II ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

(*) Regime de nomeação até 31 de dezembro de 2008, tendo transitado, a partir de 1 de janeiro de 2009, para o regime da CTFP por tempo indeterminado nos termos da Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR). Mantém o anterior regime de cessação da relação jurídica de emprego público e regime de proteção social (nº4 do art.º88º e nº2 do art.º 14 da LVCR)

(**) Na nova situação, não se encontra contemplado a avaliação do biénio 2017/2018, visto a mesma não se encontrar concluída.

HOMOLOGO, 13/05/2021

O Vereador do Pelouro,

O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos,

Assinado Digitalmente
GUILHERME CESARIO
LAGIDO DOMINGOS
14-05-2021

(Guilherme Lagido Domingos)